

**Exmo.(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de  
Direito do Tribunal Judicial da Comarca  
de Braga, Juízo de Comércio de Vila  
Nova de Famalicão**

**Juiz 1**

**Processo nº 6214/22.5T8VNF-B**

**Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”**

**Apenso da Liquidação do Activo**

**V/Referência:**

**Data:**

**Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva**, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem expor o seguinte:

1. Conforme informação constante no relatório a que alude o art.º 155º do CIRE, a sociedade insolvente laborou num pavilhão que era sua propriedade e que se encontra identificado na verba nº 1 do Inventário junto com aquele relatório.
2. Conforme foi ainda referido no relatório, o imóvel da sociedade insolvente foi vendido em sede de execução fiscal (processo de execução fiscal nº 3590201201007211, proveniente de uma dívida de IVA de Novembro de 2011) pela Autoridade Tributária, pelo valor de Euros 216.880,00, tendo tal venda sido concretizada em momento anterior à declaração de insolvência.
3. A entidade que adquiriu o imóvel foi a “Ferminova IV Porto – Investimentos, S.A.”.
4. Sucede que esta sociedade contactou o signatário questionando qual o destino a dar aos bens que se encontram no interior do imóvel.
5. Esta informação foi, no mínimo, estranha, porque já havia se deslocado ao referido imóvel e este encontrava-se vazio.
6. Porém, é certo que, após nova deslocação do signatário ao imóvel, verificou-se que este encontrava-se agora ocupado com máquinas e com lixo (restos de tecido, madeira, etc.) no seu interior, conforme fotografias que junto no **Anexo A**, ficando a dúvida de quem o terá feito e com que intenções, uma vez que o imóvel **já se**

- encontrava vendido** e tais bens/lixo estava num pavilhão contíguo, mas cuja propriedade não é da sociedade insolvente
7. A nova proprietária do pavilhão encontra-se, neste momento, a fazer obras de remodelação no mesmo e já solicitou a sua desocupação o mais breve possível, já que tais bens e lixo impedem a continuação dos trabalhos.
  8. Urge, portanto, sanar a questão o mais célere possível.
  9. Foi assim elaborada a lista dos equipamentos que se encontram no interior do imóvel e apreendidos sob a verba nº 2 do Auto de Arrolamento, tendo sido atribuído o valor de Euros 250,00.
  10. Importa referir que as máquinas agora apreendidas a favor da massa insolvente são obsoletas, encontram-se em (muito) mau estado de conservação e/ou incompletas, tendo como destino provável a sucata (vejam-se as fotografias juntas a este requerimento).
  11. Por “*muito*” valor que as mesmas possam ter, certamente não cobrem as despesas com a sua remoção, transporte e armazenamento, assim como do restante lixo que foi colocado no pavilhão que não tem qualquer valor, como os restos de tecido e madeira.
  12. Assim, de modo a resolver de forma célere e sem custos para a massa insolvente (que ainda não tem neste momento qualquer quantia à sua disposição), foi a nova proprietária do imóvel convidada a apresentar uma proposta pelas máquinas, transmitindo-lhe assim a responsabilidade e custos de dispor do restante lixo.
  13. A “Ferminova IV Porto – Investimentos, S.A.”, vendo aí uma solução rápida, acedeu ao solicitado e apresentou uma proposta no valor de **Euros 600,00 (seiscentos Euros)**, conforme documento que junto no **Anexo B**.
  14. É assim intenção do signatário proceder a uma venda antecipada, nos termos dos nº 2 e nº 3 do artigo 158º do CIRE, dos bens constantes da verba nº 2 do Auto de Arrolamento à sociedade “Ferminova IV Porto – Investimentos, S.A.” pelo valor de Euros 600,00.
  15. A urgência na realização desta venda visa, essencialmente, evitar despesas para a massa insolvente com a remoção de lixo e de equipamentos obsoletos que já não têm valor comercial.

**Nesta conformidade, venho nos termos dos n.º 2 e n.º 3 do artigo 158.º do CIRE, comunicar a minha intenção de, a partir do próximo dia 17 de Maio de 2023, proceder à venda dos bens constantes da verba n.º 2 do Auto de Arrolamento pelo valor de Euros 600,00 (seiscentos Euros).**

P.E.D.  
O Administrador da Insolvência

Nuno Oliveira da Silva

Castelões, 12 de maio de 2023

# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de  
Famalicão - Juiz 1

---

## Anexo A

# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

---



# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

---



# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

---



# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

---





# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

---



# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

---



# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de Famalicão - Juiz 1

---



# Insolvência de “Pasual - Fábrica de Vestuário, Lda.”

Processo nº 6214/22.5T8VNF do Tribunal Judicial da Comarca de Braga, Juízo de Comércio de Vila Nova de  
Famalicão - Juiz 1

---

## **Anexo B**



**FERMINOVA IV** PORTO  
*Investimentos s.a.*

Exmo Senhor  
Dr. Nuno Oliveira da Silva  
Proposta p/ Insolvência  
**Pasual – Fábrica de Vestuário, Lda**  
Quinta do Agrelo  
Rua do Agrelo, 236  
4770-831 Castelões VNF

Porto, 2023.05.11

Assunto: PROPOSTA DE COMPRA – PROC. 6214/22.5T8VNF  
Insolvência: **PASUAL – FÁBRICA DE VESTUÁRIO, LDA**

Exmo. Senhor Doutor,

Os n/ melhores cumprimentos.

Vimos por este meio apresentar a n/ melhor proposta para a compra dos Bens Móveis – **Verba 2**, pertencentes ao Processo de Insolvência acima indicado, pelo **Valor de 600,00**.

Sem mais, subscrevemo-nos

Atentamente,

Ferminova IV, Porto  
Investimentos, s.a.  
*[Assinatura]*  
A Administração